



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 3.001, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE ÁREA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano da sede do município de Palmeira d'Oeste-SP, uma propriedade rural denominada Gleba-03 (parte da matrícula n.º 13.111), Área 11.410,60 m², ou 1.410060 Há (hectares); sem denominação especial; localizado no Imóvel Geral Fazenda Ponte Pensa, Fazenda Camargo, denominação Sítio Vista Alegre; município e comarca de Palmeira d'Oeste-SP, objeto da matrícula n.º 13.111, do Registro de Imóveis local, de propriedade de Aristeu Ângelo de Carvalho; segue com as seguintes divisas e confrontações perimétricas:- “Inicia-se a descrição deste perímetro, no vértice 4a; deste, segue confrontando com propriedade de Celia Aparecida Vacarri Ribeiro (matricula n. 10.718), com **Az-20º41'24"**; e distância de **54,43 m**, até o vértice 4b, deste, segue confrontando com propriedade de GLEBA-02, propriedade de Carlos Roberto Maestrello e sm, com **Az-301º06'48"**, e distância de **201,03m**, até o vértice 11b, deste, segue confrontando com a VIA DE ACESSO JOAQUIM VACARI, segue **Az-224º37'04"** e distância de **65,36m**, até o vértice 12, deste, segue confrontando com a VIA DE ACESSO JOAQUIM VACARI, segue **Az-217º33'54"** e distância de **4,14m**, até o vértice 12a, segue confrontando com propriedade de GLEBA-04 , propriedade de Massuki Suenaga e Sm e Seiji & Tadao Ltda, com **Az-305º43'04"** e distância de **176,01m**, até o vértice 4a, ponto inicial da descrição deste polígono topográfico”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP,
02 DE AGOSTO DE 2022.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento